



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 098 / 2016 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **METHABIO FRAMACEUTICA DO BRASIL LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.002.098/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **METHABIO FRAMACEUTICA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.766.992/0001-74, denominada CONTRATADA, com sede SIBS – Quadra 01 Conjunto B lote 16 – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, CEP. 71736-102, Telefone: (61) 3052-2525, E-mail: roberto@methabio.com.br, adm@methabio.com.br, neste ato representado por **STAIKOS STAIKOS TZEMOS**, portador do RG nº 1.134.788 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 505.839.641-68.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 481/499), **Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2016-SES/DF** (fls.790/822), Proposta da empresa (fls. 912/916), Termo de Adjudicação do PE nº **169/2016-SES/DF** (fl. 1112), Resultado de Julgamento, DODF nº 221 (fl. 1091), Termo de Homologação do PE nº **169/2016-SES/DF** (fls.1092/1093), Autorização de Fornecimento de Material – AFM (fls. 1104/1105), Autorizo da Nota de Empenho (fl. 1108), Nota de Empenho (fls. 1109/1110), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aluguel de equipamentos totalmente automatizados, conforme características técnicas contidas no Item 5 do Anexo I do Edital e item 3.1.3 deste Contrato, para a SES-DF, com fornecimento de reagentes para a realização de dosagens de **MARCADORES CARDÍACOS**, para fins de realização dos exames laboratoriais de **CKMB, TROPONINA E MIOGLOBINA**, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo. nos

01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

termos do Termo de Referência (fls. 481/499), **Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2016-SES/DF** (fls.790/822), Proposta da empresa (fls. 912/916), Termo de Adjudicação do PE nº **169/2016-SES/DF** (fl. 1112), Resultado de Julgamento, DODF nº 221 (fl. 1091), Termo de Homologação do PE nº **169/2016-SES/DF** (fls.1092/1093), Autorização de Fornecimento de Material – AFM (fls. 1104/1105), Autorizo da Nota de Empenho (fl. 1108), Nota de Empenho (fls. 1109/1110), **que passam a integrar o presente Termo.**

LOTE 01							
Item	Quantidade Anual	Código SES	Código BR	Unidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	127.200	12533	350418	Teste	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA CKMB - massa. Características adicionais: por automação, metodologia ELFA ou similar.	R\$5,46	R\$694.512,00
2	44.400	12534	350419	Teste	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA MIOGLOBINA. Características adicionais: por automação, metodologia ELFA ou similar	R\$6,30	R\$279.720,00
3	135.600	12535	350417	Teste	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA TROPONINA "I" OU "T". Aplicação: infarto agudo do miocárdio. Características adicionais: por automação, metodologia ELFA ou similar. Forma de apresentação: conjunto (kit)	R\$4,42	R\$599.352,00
4	12		20222	Unidade	Aluguel dos Equipamentos Médicos	R\$38.333,33	R\$459.999,96



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.1 CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS REAGENTES

ENTREGA	PRAZO (Dias corridos contados após a assinatura do contrato)	Conjunto Det. da CKMB-MASSA	Conjunto Det. da MIOGLOBINA	Conjunto Det. da TROPONINA I ou T
		Quantidade de testes	Quantidade de Testes	Quantidade de Testes
1ª	30	10.600	3.700	11.300
2ª	60	10.600	3.700	11.300
3ª	90	10.600	3.700	11.300
4ª	120	10.600	3.700	11.300
5ª	150	10.600	3.700	11.300
6ª	180	10.600	3.700	11.300
7ª	210	10.600	3.700	11.300
8ª	240	10.600	3.700	11.300
9ª	270	10.600	3.700	11.300
10ª	300	10.600	3.700	11.300
11ª	330	10.600	3.700	11.300
12ª	360	10.600	3.700	11.300

3.1.2 Cronograma estimado do consumo de reagentes, relativo a cada entrega, para cada Unidade Laboratorial em relação ao quantitativo total mensal descrito no item 3.1.1;

Frequência	Unidades Laboratoriais	QUANTIDADE ESTIMADA DE TESTES POR UNIDADE LABORATORIAL		
		CKMB- MASSA	MIOGLOBI NA	TROPONINA I ou T
Mensal	NPC/HRP,	884	309	942
Mensal	NPC/HRC,	884	309	942



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Mensal	NPC/HRBz,	884	309	942
Mensal	NPC/HRS,	884	309	942
Mensal	NPC/HBDF,	884	309	942
Mensal	NPC/HRAS,	884	309	942
Mensal	NPC/HRAN,	884	309	942
Mensal	NPC/HRGu,	884	309	942
Mensal	NPC/HRG,	884	309	942
Mensal	NPC/HRT,	876	301	938
Mensal	NPC/HRSAm,	884	309	942
Mensal	NPC/HRPA	884	309	942

A entrega deverá ser parcelada, mensalmente, de acordo com as necessidades técnicas dos Laboratórios e programação de entrega apresentada pela SES-DF;

3.1.3 QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

UNIDADES LABORATORIAIS	Quantidade
NPC/HRC – Hospital Regional de Ceilândia	01
NPC/HRBZ – Hospital Regional de Brazlândia	01
NPC/HRS – Hospital Regional de Sobradinho	01
NPC/HBDF – Hospital de Base do DF	01
NPC/HRAS – Hospital Regional da Asa Sul	01
NPC/HRAN – Hospital Regional da Asa Norte	01
NPC/HRGU – Hospital Regional do Guará	01
NPC/HRG – Hospital Regional do Gama	01
NPC/HRT – Hospital Regional de Taguatinga	01
NPC/HRSAM – Hospital Regional de Samambaia	01
NPC/HRPA – Hospital Regional do Paranoá	01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NPC/HRP – Hospital Regional de Planaltina	01
TOTAL	12
.....:	

3.1.4 LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA

- DOS EQUIPAMENTOS

3.1.4.1 As entregas deverão ser feitas no Núcleo de Patologia Clínica do Hospital Regional de Ceilândia - NPC/HRC, QNM 27 Área Especial 01 – CEP:72 215-170 - Ceilândia DF. Fone: (61) 3471-9183, no Núcleo de Patologia Clínica do Hospital Regional de Brazlândia - NPC/HRBz, Área Especial nº 1 - Setor Tradicional. CEP: 72.720-901, Brazlândia/DF. Fone:(61) 3388-9795, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. No Núcleo de Patologia Clínica do Hospital Regional de PLANALTINA (NPC/HRP), Via WL 04 SHO Área Especial, Telefone (61) 3388 7330, CEP 73310100, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min. De segunda a sexta-feira, exceto feriados. No Núcleo de Patologia Clínica (NPC/HRS) do Hospital Regional de SOBRADINHO, situado na Quadra 12 Conjunto D, s/n - Área Especial- Setor Central Sobradinho -Brasília-DF Fone: (61)3487-9200, Fax: (61) 3487-4639, CEP 73010-124, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. No Núcleo de Patologia Clínica do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN/SES/DF, situado no SMHN, Quadra 01, S/N – Brasília-DF, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. No Núcleo de Patologia Clínica do Hospital Materno Infantil de Brasília/HMIB, situado na Avenida L2 Sul, SGAS Quadra 608, CEP: 70.203-900 – Brasília – DF, Fones: (61) 3445-7526 e (61)3445-7603, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min. De segunda a sexta-feira, exceto feriados. No Núcleo de Patologia Clínica/HRGu, QE 06, Guará 1, Brasília – DF, CEP 71010-006, Fones: (61) 3353-1444, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. No Núcleo de Patologia Clínica (NPC/HBDF), situado no SMHS QD 101 BL A – Área Hospitalar Sul, CEP: 70.310-500, Brasília/DF. Fone: (61) 3315-1703, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min. De segunda a sexta-feira, exceto feriados. No Núcleo de Patologia Clínica do Hospital Regional de Taguatinga - NPC/HRT, QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte – CEP: 72.120-970 – Taguatinga/DF. Fone: (61) 3351-4929 e no Núcleo de Patologia Clínica do Hospital Regional de Samambaia- NPC/HRSAM, QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte. CEP: 72.322-583, Samambaia Norte/DF. Fone:(61) 3458-9899, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min. De segunda a sexta-feira, exceto feriados. No Núcleo de Patologia Clínica do Hospital Regional do Gama - NPC/HRG, Área Especial Nº 01 Setor Central - Gama. CEP: 72.405-901. Fone: (61) 3385-9700 e no Núcleo de Patologia Clínica do Hospital Regional do Paranoá- NPC/HRPA, Quadra 02 Conj K Lote 01 Setor Hospitalar - CEP: 71.570-130. Fone:(61) 3369-9800, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min. De segunda a sexta-feira, exceto feriados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.4.2 O equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação, com no máximo 01(um) ano de uso, vedada a entrega de qualquer componente recondicionado ou reaproveitado;

3.1.4.3 O equipamento deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, devidamente comprovado e que será conferido à Comissão Técnica e/ou responsável pela Gerência de Apoio Diagnóstico no ato da entrega;

3.1.4.4 O equipamento deverá estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas.

3.1.4.5 Todos os equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento nas Unidades Laboratoriais da rede SES-DF, num prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias CORRIDOS após assinatura do contrato;

• DOS MATERIAIS

3.1.4.2. Os materiais, quando indicado, deverão ser entregues, devidamente embalados em caixa de isopor, hermeticamente fechada, com temperatura interna em conformidade com o declarado pelo fabricante;

3.1.4.3. As entregas deverão ser feitas nas Unidades Laboratoriais conforme descritos no item 3.1.4.1, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

3.1.4.4. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, parcelas de acordo com as necessidades técnicas do Laboratório e programação apresentada pela SES-DF;

3.1.4.5. Os produtos (reagentes para a realização dos exames objeto deste termo de referência) deverão ser entregues no horário comercial (8h às 12h e das 14h às 18h) no seguinte endereço: FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

3.1.4.6. O material deve ser transportado por empresa qualificada e que atenda às boas práticas de transporte, realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante;

3.1.4.7. O material deverá estar de acordo com o manual de instrução de uso de equipamento;

3.1.4.8. O transporte dos materiais de laboratório (reagentes, Kits, produtos químicos, etc.) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente), de forma a garantir a temperatura descrita pelo fabricante.

3.1.4.9. A embalagem deverá estar separada por lotes de fabricação e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos em Nota Fiscal;

3.1.4.10. Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente;

3.1.4.11. O material deverá apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as expressões “ PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” E “ USO EXCLUSIVO

06



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF". Nos casos em que essas expressões forem fixadas através de etiquetas, as mesmas deverão ser irremovíveis;

3.1.4.12. O prazo de validade, no momento da entrega, deverá ser no mínimo 75% do prazo total de validade previsto pelo produto.

3.1.4.13. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

3.1.4.13.1. Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação no ato da entrega do produto. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregues no prazo máximo de 35 dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital. Todos os equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento nas Unidades Laboratoriais da rede SES-DF, num prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias CORRIDOS após assinatura do contrato nos locais descritos no subitem 4.1.7 do ANEXO I do Edital que corresponde ao TERMO DE REFERÊNCIA; As entregas dos reagentes serão parceladas e as parcelas serão combinadas posteriormente entre a SES e a empresa fornecedora, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita em até 30 (trinta) dias CORRIDOS a partir da assinatura do contrato. Os produtos (reagentes para a realização dos exames objeto deste termo de referência) deverão ser entregues no horário comercial (8h às 12h e das 14h às 18h) no seguinte endereço: FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

3.1.4.13.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

3.1.4.13.3. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades compostas pela legislação vigente e neste Edital.

3.1.4.14. As entregas dos reagentes serão parceladas e as parcelas serão combinadas posteriormente entre a SES e a empresa fornecedora, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita em até 30 (trinta) dias CORRIDOS a partir da assinatura do contrato.

3.1.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

3.1.3.1 Os equipamentos deverão ser totalmente automatizados, os quais serão disponibilizados, na rede de Laboratórios de Patologia Clínica da SES/DF, conforme endereço e horário, dispostos acima no item 3.1.4, com capacidade para realizar individualmente, no mínimo, 100 testes/hora, sendo no total de: 12 (doze)

07



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EQUIPAMENTOS;

- 3.1.3.2 Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, com no máximo 01 (um) ano de uso, em linha de fabricação, devidamente comprovados, os quais serão previamente avaliados pelo Responsável de cada Unidade Laboratorial no momento da instalação;
- 3.1.3.3 Os equipamentos ofertados deverão reconhecer diretamente os reagentes sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (USO DEDICADO).
- 3.1.3.4 O equipamento deverá funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante;
- 3.1.3.5 Ter sistema de interfaceamento e anexar o protocolo de comunicação do equipamento à proposta;
- 3.1.3.6 A empresa deverá demonstrar o desempenho das dosagens para apreciação, quando houver solicitação pela Comissão Técnica, o qual emitirá parecer técnico que será anexado ao processo, sobre o funcionamento do equipamento e reprodutibilidade dos reagentes;
- 3.1.3.7 Caso solicitado, a Unidade Laboratorial na qual a empresa deverá promover a instalação de 01 (um) equipamento, será no Núcleo de Patologia Clínica (NPC/HBDF), situado no SMHS QD 101 BL A – Área Hospitalar Sul, CEP: 70.310-500, Brasília/DF. Fone: (61) 3315-1703, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min. De segunda a sexta-feira, exceto feriados, sob os cuidados do Sr. Chefe da Unidade, ou outra Unidade a ser definida pela Comissão Técnica, num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, caso haja necessidade de validação técnica;
- 3.1.3.8 Capacidade de trabalhar através do acesso randômico de exames.
- 3.1.3.9 Utilização de reagentes, prontos para o uso, que permitam realizar as dosagens simultâneas.
- 3.1.3.10 Realização de exames marcadores cardíacos **em até 20 minutos**.
- 3.1.3.11 Cada equipamento deverá possuir área refrigerada para o armazenamento de reagentes de uso, quando aplicável, com capacidade de realizar testes pré-programados.
- 3.1.3.12 Os calibradores e controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa “range” estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso, o equipamento deverá possuir carregamento de amostras por tubo primário, com capacidade mínima de 60 tubos.
- 3.1.3.13 A alimentação dos tubos deverá ser contínua, sem a necessidade de interrupção da atividade em curso do equipamento. Ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar ao operador algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal, mensal pré-programadas. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável.

3.1.4 QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E SERVIÇOS A SEREM ATENDIDOS

- 3.1.4.1 Deverá realizar manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte da SES-DF, em dia e hora previamente agendados entre os Laboratórios e a empresa fornecedora, sem qualquer



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ônus para a SES-DF.

- 3.1.4.2 A CONTRATADA deverá, **num prazo máximo de até 4 (quatro) horas**, em horário de segunda à sexta-feira, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente durante 24 horas, atender a chamados técnicos quanto a avarias dos equipamentos e acessórios através de técnico especializado. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá respeitar o prazo de até 24 horas para substituição do mesmo, sem qualquer ônus para a SES-DF;
- 3.1.4.3 Os equipamentos que excederem o índice mensal de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso deverão ser imediatamente substituídos; a troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve inoperante por problemas técnicos, sem qualquer ônus para a contratante;
- 3.1.4.4 Deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, o interfaceamento e toda e qualquer atualização de "software" e "hardware" nos equipamentos durante o período de sua utilização. Efetuar a substituição dos computadores utilizados nos equipamentos e/ou interface por motivo de atualização ou defeito, sem ônus para a SES-DF;
- 3.1.4.5 Fornecer todos os acessórios, tais como agulhas, cubetas de reação, ponteiras, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água quando aplicável, e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.), e todos os outros acessórios pertinentes para realizar o número de dosagens adquiridas e impressão de laudos, além de papel para impressora, toner, sem qualquer ônus;
- 3.1.4.6 Fornecer todos os reagentes adicionais, tais como, controles (nível normal, baixo e patológico), tampões, diluentes, calibradores e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa ("range") estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso, sem qualquer ônus;
- 3.1.4.7 Caso o equipamento faça uso de reagentes que necessitem descarte especial (resíduo químico), deverá ser fornecida quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelo equipamento, sem ônus para a SES-DF;
- 3.1.4.8 Os produtos deverão fornecer resultados precisos e exatos quando comparados aos resultados obtidos com seus controles. Os valores dos controles fornecidos pelo fabricante deverão manter-se dentro da faixa estabelecida na bula fornecida, durante todo o prazo de validade;
- 3.1.4.9 Fornecer todos os reagentes de lote único, por entrega mensal, de acordo com o estabelecido pela GEPRO/SESDF, com prazo de validade superior a 6 (seis) meses, exceto para os reagentes com prazo de validade menor, o que será avaliado pela equipe técnica.
- 3.1.4.10 A entrega deverá ser parcelada, mensalmente, de acordo com as necessidades técnicas dos Laboratórios e programação de entrega apresentada pela SES-DF;
- 3.1.4.11 A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação, isto é, se a estabilidade depois de aberto o frasco for incompatível com a demanda, este reagente deverá ser repostado, sem ônus adicional para a contratante;
- 3.1.4.12 A empresa também deverá repor, sem ônus para a contratante, os reagentes consumidos em calibração, devido à instabilidade do produto. Os reagentes a serem



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- entregues deverão ter sido previamente testados e aprovados pela equipe técnica do Laboratório, quando houver solicitação do mesmo;
- 3.1.4.13 Os reagentes/assessórios que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a SES-DF todo o material considerado não conforme para uso, sem qualquer ônus adicional;
- 3.1.4.14 Os reagentes deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas, além da certificação do controle de qualidade de fabricação;
- 3.1.4.15 Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus para a SES-DF;
- 3.1.4.16 No caso de mudança de metodologia e antes da implantação, todos os parâmetros que constam no menu deste processo deverão ser validados com a metodologia anterior;
- 3.1.4.17 Os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por no mínimo 30 minutos, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva do NO BREAK, sem ônus para a SES-DF;
- 3.1.4.18 O sistema de tratamento de água (TIPO I ou II) utilizado pelos equipamentos (quando aplicável) deverá ser instalado e mantido pela empresa, inclusive troca de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como a calibração, manutenção reparadora e preventiva dos equipamentos. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material, reagentes, acessórios e equipamentos, deverão ser custeados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a SES-DF.
- 3.1.4.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema capaz de fornecer relatórios com o número de testes, efetivamente, realizados e relatório separado com testes gastos com controles, calibrações, manutenções;
- 3.1.4.20 Nos casos em que houver a necessidade de RETESTAGEM de amostras, devido a parâmetros de linearidade ou resultados inconclusivos, somente será contabilizado apenas UM TESTE REALIZADO e a empresa deverá fornecer todos os testes adicionais gastos na retestagem, sem ônus para a SES-DF;
- 3.1.4.21 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a SES/DF, o interfaceamento com o Sistema LABTRAK, pertencente a rede SES-DF durante o período de vigência do contrato, fazendo conexão com os seguintes critérios:
- 3.1.4.22 Flags dos equipamentos interpretados;
- 3.1.4.23 Resultados anteriores (“delta check”);
- 3.1.4.24 Utilização de regras do controle de qualidade;
- 3.1.4.25 Valores de referência de acordo com sexo e idade;
- 3.1.4.26 Dados clínicos ou outros critérios estabelecidos pelo setor que se tornem necessários para a validação dos testes;
- 3.1.4.27 O sistema deverá ter interface bidirecional com equipamentos analíticos e com o Sistema Laboratorial da SES-DF (LABTRAK) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.1.4.28 Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do "Software" de Informatização instalado pela empresa.
- 3.1.4.29 Os equipamentos deverão funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura (instalação de condicionadores de ar), para o funcionamento do aparelho, deverá ocorrer por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a SES/DF.
- 3.1.4.30 A empresa deverá demonstrar o desempenho das dosagens para apreciação, quando houver solicitação pela Comissão Técnica, o qual emitirá parecer técnico que será anexado ao processo, sobre o funcionamento do equipamento e reprodutibilidade dos reagentes;
- 3.1.4.31 A CONTRATADA deverá custear o processo de interfaceamento dos equipamentos instalados ao sistema informatizado da SES-DF;
- 3.1.4.32 A empresa deverá disponibilizar plano de gerenciamento e tratamento dos resíduos gerados pelos equipamentos instalados no Laboratório;
- 3.1.4.33 A CONTRATADA se responsabilizará pelo aporte técnico, consultoria, capacitação técnico-científico para todas as equipes dos laboratórios, necessários para a implementação de todos os itens relacionados, bem como a manutenção plena, sem qualquer tipo de ônus para a SES-DF;
- 3.1.4.34 Deverá realizar curso de treinamento inicial, re-treinamentos e reciclagens, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para demonstração, sem ônus para a SES-DF; O CURSO DE TREINAMENTO INICIAL DEVERÁ CONSTAR DE UM MÍNIMO DE 04 HORAS, a ser ministrado em cada uma das doze unidades laboratoriais contempladas, mediante agendamento prévio da Chefia da Unidade; os cursos de re-treinamento e as reciclagens deverão ter frequência semestral, e duração de no mínimo 04 horas, a serem ministrados nas 12 Unidades Laboratoriais contempladas com os equipamentos;
- 3.1.4.35 O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado, sem ônus adicional para a SES/DF, nas unidades laboratoriais, acima citadas e, mantido pela CONTRATADA, para todos os equipamentos, inclusive cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como manutenção corretiva e preventiva, para produção de água reagente tipo I ou II, e demais condições deverão ser verificadas e identificadas em visita técnica aos laboratórios;
- 3.1.4.36 A CONTRATADA deverá instalar "no-breaks", estabilizadores de voltagem nos respectivos equipamentos, sem ônus para a contratante;
- 3.1.4.37 Os manuais deverão ser escritos em língua portuguesa ou tradução juramentada;
- 3.1.4.38 Apresentar junto aos Laboratórios descritos neste projeto, no ato de entrega dos lotes de insumos, os certificados de controle de qualidade;

3.1.5 REGISTRO E ECOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

- 3.1.5.1 A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.1.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.1.6.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos. Após a segunda manutenção sem sucesso, colocar outro aparelho igual e em pleno funcionamento;
- 3.1.6.2 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- 3.1.6.3 O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 04 (quatro) horas a contar do registro da chamada pela Contratante.
- 3.1.6.4 Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, ininterruptamente;
- 3.1.6.5 As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato, sem qualquer ônus adicional para a SES/DF.
- 3.1.6.6 Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.1.6.7 As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para a SES/DF;
- 3.1.6.8 A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, sem ônus adicional para a SES/DF, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização dos testes contidos no objeto.

3.1.7 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 3.1.7.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- 3.1.7.2 A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada mensalmente, conforme



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta e, posteriormente, cópia à GAD/DIASE a fim que seja encaminhado às Unidades Laboratoriais da rede SES-DF.

3.1.7.3 As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da contratada e responsável pelas unidades de patologia clínica da SES/DF, com prestação de informação escrita fornecidas à GAD/ DIASE/SAIS/SES.

3.1.8 REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

3.1.8.1 A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.1.9 ENTREGA PROGRAMADA

3.1.9.1 Todos os equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento nas Unidades Laboratoriais da rede SES-DF, num prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias CORRIDOS após assinatura do contrato;

3.1.9.2 As entregas dos reagentes serão parceladas e as parcelas serão combinadas posteriormente entre a SES e a empresa fornecedora, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita em até 30 (trinta) dias CORRIDOS a partir da assinatura do contrato.

3.1.11 DA FISCALIZAÇÃO

3.1.11.1 A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

3.1.12 DO EXECUTOR DO CONTRATO

3.1.12.1 Os executores do contrato serão designados pela Gerência de Apoio Diagnóstico – GAD/DIASE/SAS/SES.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$2.033.583,96 (dois milhões, trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050001	10302620242050002
III	Elemento de Despesa:	33.90.39	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial	R\$19.166,67	R\$131.132,00
VI	Nota de Empenho:	2016NE06300	2016NE06301
VII	Data de Emissão:	13/12/2016	13/12/2016
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8. O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.9. Os pagamentos são devidos à efetiva prestação dos serviços de mão de obra e/ou troca de peças/componentes e após a confirmação por parte dos executores, não sendo devida caso não haja a correspondente prestação dos serviços e/ou substituição de peças.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável, conforme o art. 57 da lei nº 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.
- 9.2. A GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, bem como de seu funcionamento deverá prevalecer durante o período de execução do contrato celebrado entre a SES-DF e a CONTRATADA.
- 9.3. No momento da entrega na farmácia central, os reagentes deverão possuir validade mínima de 75% da validade total do produto, definida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, possibilitando o desempenho dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, além das instalações dos equipamentos;
- III. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IV. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.
- V. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada;
- VI. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada;
- VII. Realizar, quando necessária, limpeza dos locais de instalação dos aparelhos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;
- VIII. Após a nomeação dos Executores do Contrato, enviar à Contratada os nomes dos mesmos e suas locações, conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- IX. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.
- X. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010 e alterações posteriores.
- XI. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- XII. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- XIII. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XIV. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- XV. Constitui obrigação da contratada ainda o disposto no Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- VI. A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e/ou outros produtos gerados pelos equipamentos, atendendo a legislação aplicável;
- VII. A Contratada deverá providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos;
- VIII. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;
- IX. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES;
- X. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- XI. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- XII. Os equipamentos instalados deverão possuir estrutura para interfaceamento, para o sistema informatizado da SES, visando disponibilizar os resultados dos exames eletronicamente;
- XIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no ato da instalação dos equipamentos, software de interfaceamento entre o (LIS) e o Sistema LABTRACK pertencente à SES/DF para a liberação dos laudos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XIV. Os equipamentos para a execução dos testes diagnósticos deverão ser instalados e estarem em funcionamento no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, nas Unidades Laboratoriais da rede SES-DF, de acordo com o quadro de distribuição apresentado neste projeto, sem ônus para a SES - DF.
- XV. A CONTRATADA se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 48 horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.
- XVI. **A suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;**
- XVII. Os reagentes usados nos equipamentos propostos deverão estar de acordo com o manual de instrução de uso do equipamento;
- XVIII. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos, cabendo à Contratada a responsabilidade por eventuais danos, decorrentes de falhas ou defeitos nos equipamentos.
- XIX. A SES-DF informa que não será permitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, pois, a aquisição de reagentes para a realização de dosagens de MARCADORES CARDÍACOS com o fornecimento de equipamentos automatizados, em forma de ALUGUEL, para fins de realização de exames laboratoriais CKMB, TROPONINA e MIOGLOBINA os quais não envolvem questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93.
- XX. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- XXI. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- XXII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- XXIII. **Constitui obrigação da contratada ainda o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.3 Da Advertência

1.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.4 . Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

1.5 Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1.6 Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.7 Das Dentre Penalties

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.9 Do Assentamento em Registros



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, reduzida a termo no processo de licitação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que haja da Administração Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretária de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

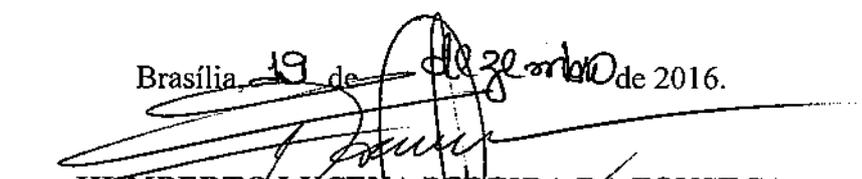
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

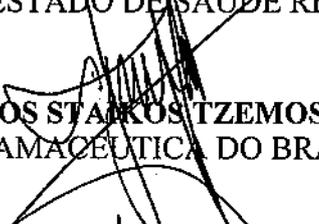
18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

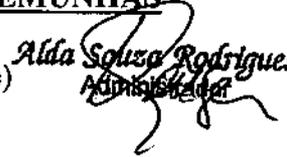
19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ~~19~~ de ~~dezembro~~ de 2016.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO


STAIKOS STAIKOS TZEMOS
METHABIO FRAMACEUTICA DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.)  (Ass.)
(Nome) **Alda Souza Rodrigues** (Nome)


Carolina R. de Franca T. Bragança
Técnico Administrativo
Mat. 198.532-9